



INTERESSADO	Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza		
EMENTA	Orienta sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.		
RELATORAS	Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido e Veranice Franco Gomes.		
PARECER	192/2018	DATA	03/10/2018

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, no uso de suas atribuições e funções legais, considerou necessário o estabelecimento de orientações sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, reiterando os dispositivos normativos em vigor, visando orientar as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

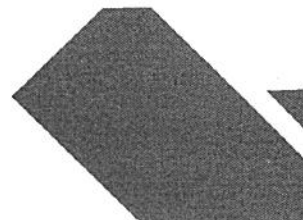
Assim sendo, o propósito deste Parecer é confirmar e consolidar o entendimento das normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), especificamente as Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais orientadoras da implantação e do desenvolvimento de atividades educacionais em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental de 9 anos, bem como as Resoluções elaboradas por este Conselho Municipal de Educação de Fortaleza.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Parecer tem como referência o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 2/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 10/10/2018, e as Resolução Nº 002/2010, Art. 1º, § 1º, e a Resolução Nº 004/2011, Art. 1º, Parágrafo único, deste Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME.

III – VOTO DAS RELATORAS

Pelo exposto, e considerando o propósito de orientar sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza determina que as unidades escolares atentem-se para as seguintes orientações:



- a) O presente Parecer reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.
- b) A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.
- c) A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por este CME e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
- d) É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.
- e) É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.
- f) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.
- g) A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
- h) O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.
- i) É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.





- j) As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.
- k) Excepcionalmente, as crianças que, até a data de aprovação deste Parecer, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.
- l) As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmadas neste Parecer.
- m) O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.
- n) O presente Parecer entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do CME, revogando-se as disposições em contrário.

IV – CONCLUSÃO

Parecer aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, aos 3 de outubro de 2018.

Equipe Técnica da Câmara do Ensino Fundamental do CME

Francisca Lúcia Quitéria da Silva

Francisco José Rodrigues

Equipe Técnica da Câmara da Educação Infantil-CEI

Maria Elza dos Santos Lima

Francisca Silésia Diniz Pereira de Siqueira


Veranice Franco Gomes

Presidente da Câmara do Ensino Fundamental do CME

Relatora


Maria de Fátima Lenhos Pereira Cândido

Presidente da Câmara da Educação Infantil do CME

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, em exercício

Relatora